**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 004/2025.**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exma. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente). Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausentes:** Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – conforme Portaria nº 739/2024) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – conforme Portaria nº 55/2025).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:**

**RELATORA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**INSPEÇÃO**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 27/2025. TC/000402/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE JOSE DE FREITAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.** **Objeto:** Inspeção realizada na P. M. de José de Freitas, exercício 2023, instaurada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 com o objetivo de fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, ou a avaliação da efetividade dos controles administrativos. **Responsável:** Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 19.2), Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671) (substabelecimento sem reserva de poderes – peça 31.2). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. O referido processo constou na pauta de julgamento da Sessão Presencial da Segunda Câmara do dia 19/02/2025, consoante extrato de julgamento nº 24/2025 (peça 28). Nesta sessão a Relatora fez novo relato e o **julgamento procedeu da seguinte forma**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 12), o Relatório de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto da Relatora (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o parecer ministerial, acompanhando as sugestões propostas pela DFCONTAS,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33), da seguinte forma: a) Pela aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI ao Sr. Roger Coqueiro Linhares (Prefeito), com fulcro no art.79, I e II da Lei nº 5.888/09; b) Pela emissão de DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de José de Freitas para: b.1) Editar e implementar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; b.2) Designar fiscal de contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21; b.3) Providenciar as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da P. M. de José de Freitas, no inventário municipal, em conformidade com o art. 96, da Lei n4.320/1964 e art. 22 da IN TCE/PI nº 06/2022; c) Pela emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de José de Freitas para: c.1) Implementar controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, conforme os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; c.2) A partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, delimitar por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal; c.3) Implementar rotinas para fiscalização dos contratos mediante a adoção de registros próprios sob a responsabilidade de cada fiscal designado pela administração municipal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; c.4) Regularizar junto ao DETRAN-PI a transferência de propriedade dos veículos da frota municipal, em especial, pertencentes a outros entes bem como providenciar que todo veículo da frota seja licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), onde estiver registrado o veículo, em consonância com os arts. 120, 123 e 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB); c.5) Implementar, por meio da unidade de controle interno, os controles avaliativos da rotina de abastecimento dos equipamentos de transporte e dos serviços de manutenção e conservação realizados na frota, e da rotina de fiscalização da execução contratual. c.6) Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos. d) Pela instauração de Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna, nos termos dos arts. 1°, IV, 6°, §1º, e 27, §2º, da IN TCE/PI n° 03/2014, para apurar os possíveis danos causados pelo pagamento de R$ 2.680.528,82, destinados à aquisição de combustíveis e lubrificantes, sem que houvesse a efetiva comprovação do dispêndio, tendo em vista a ausência de controles que permitam a identificação dos veículos abastecidos, comprometendo a transparência do gasto público. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – conforme Portaria nº 739/2024) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – conforme Portaria nº 55/2025).

**RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**TOMADA DE CONTAS**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 28/2025. TC/001065/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**. **Objeto:** Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em atenção à Decisão nº 002/2024, unânime, da Segunda Câmara (TC/016728/2020) - Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, exercício 2020, para apuração das razões da discrepância entre o valor recebido, na ordem de R$ 2.029.919,09, e aplicado no combate à covid, bem como em razão da não identificação de quais contas se encontram os saldos remanescentes ao final de 2020. **Responsáveis** José Jailson Pio – Prefeito Municipal; Antônio Benedito da Silva – Controlador Interno; Eliane Maria Teixeira Pio – Gestora do FMS. **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procuração - peça 26.2). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, cabe ressaltar que o referido processo iniciou seu julgamento na Sessão da Segunda Câmara do Plenário Virtual ocorrida na semana de 27/01/2025 a 31/01/2025, conforme extrato de julgamento (peça 34). Foi solicitada pelo Relator a inclusão deste processo, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara (Presencial) do dia 19/02/2025, considerando destaque automático, consoante despacho à peça 35. Nesta Sessão o processo retorna a pauta para sua conclusão, **o** **julgamento procedeu-se da seguinte forma: Prefeitura. Quanto às Contas do Sr. José Jailson Pio** (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procuração - peça 26.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução - Tomada de Contas Especial da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 05), a Decisão nº 172/24 (peça 16), o Relatório de Contraditório - Tomada de Contas Especial Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 3 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30**)**,a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, os extratos de julgamento (peças 34 e 38),o voto do Relator (peça 41) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pelo **julgamento de regularidade com ressalvas** da presente Tomada de Contas Especial, com esteio no arts. 67 e 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade da presente Tomada de Contas Especial. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, contrariando o voto do Relator (peça 41), pela a**plicação de multa de 2.000 URF-PI** ao Sr. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), com supedâneo normativo no artigo 206, II do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Vencido**, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela aplicação de multa de 300 URF-PI ao Sr. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), com supedâneo normativo no artigo 206, II do Regimento Interno desta Corte de Contas. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não imputação de débito solidário** aos Srs. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora do FMS) e Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não aplicação de multa de 100% do valor do dano ao erário** aos Srs. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora do FMS) e Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não inabilitação para o recebimento de recursos públicos** aos Srs. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora do FMS) e Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não Comunicação ao Ministério Público Estadual**. **FMS - Quanto às Contas da Sra. Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora).** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução - Tomada de Contas Especial da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 05), a Decisão nº 172/24 (peça 16), o Relatório de Contraditório - Tomada de Contas Especial Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 3 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30**)**,, os extratos de julgamento (peças 34 e 38),o voto do Relator (peça 41) o voto do Relator (peça 41) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pelo **julgamento de regularidade com ressalvas** da presente Tomada de Contas Especial, com esteio no arts. 67 e 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade da presente Tomada de Contas Especial. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não aplicação de multa** constante do art. 206, II do Regimento Interno do TCE/PI aos Srs. **Eliane Maria Teixeira Pio** (Gestora do FMS) e Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno). **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa de 1.000 URF-PI a Sra. Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora do FMS), com supedâneo normativo no artigo 206, II do Regimento Interno desta Corte de Contas. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não imputação de débito solidário** aos Srs. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora do FMS) e Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não aplicação de multa de 100% do valor do dano ao erário** aos Srs. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora do FMS) e Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não inabilitação para o recebimento de recursos públicos** aos Srs. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora do FMS) e Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não Comunicação ao Ministério Público Estadual**. **Prefeitura. Quanto às Contas do Sr. Antônio Benedito da Silva (Controlador).** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Instrução - Tomada de Contas Especial da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 05), a Decisão nº 172/24 (peça 16), o Relatório de Contraditório - Tomada de Contas Especial Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 3 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30**)**,os extratos de julgamento (peças 34 e 38),o voto do Relator (peça 41) o voto do Relator (peça 41) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não aplicação de multa** constante do art. 206, II do Regimento Interno do TCE/PI aos Srs. Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora do FMS) e **Antônio Benedito da Silva** (Controlador Interno). **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela **aplicação de multa de 1.000 URF-PI** ao Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno), com supedâneo normativo no artigo 206, II do Regimento Interno desta Corte de Contas. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não imputação de débito solidário** aos Srs. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora do FMS) e Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não aplicação de multa de 100% do valor do dano ao erário** aos Srs. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora do FMS) e Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não inabilitação para o recebimento de recursos públicos** aos Srs. José Jailson Pio (Prefeito Municipal), Eliane Maria Teixeira Pio (Gestora do FMS) e Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **não Comunicação ao Ministério Público Estadual**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – conforme Portaria nº 739/2024) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025).

**APOSENTADORIA**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 29/2025. TC/000948/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** **Maria Ivanilde Araújo Fontenele**, CPF nº 306.870.633-53, ocupante do cargo de Professor 20h, classe “B”, padrão IV, matrícula nº 077687-4, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com fundamentação legal no art.3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº47/05 c/c decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0824283- 49.2020.8.18.0140. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/DFPESSOAL-3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04**),** ovoto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria da Sra. Maria Ivanilde Araújo Fontenele, CPF nº 306.870.633-53, ocupante do cargo de Professor 20h, classe “B”, padrão IV, matrícula nº 077687-4, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com fundamentação legal no art.3º, incisos I, II,III e § único da Emenda Constitucional nº47/05. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – conforme Portaria nº 739/2024) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025).

**RELATORA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**

**APOSENTADORIA**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 30/2025. TC/013518/2024 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: Charles de Alencar Araripe**, CPF n° 287.808.333-49, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe “Especial”, matrícula nº 97055, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP–PI). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Processo retorna à pauta tendo em vista a necessidade de retificação do julgamento ocorrido na Sessão Presencial da Segunda Câmara do dia 29/01/2025, consoante despacho da Relatora (peça 16). **Em seguida a Relatora renovou o relato e o julgamento procedeu da seguinte forma**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL - 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05**),** o voto da Relatora (peça 19) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, considerando que a Fundação Piauí Previdência concedeu a referida aposentadoria no estrito nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), da seguinte forma: Considerando que a Fundação Piauí Previdência concedeu a referida aposentadoria no estrito cumprimento de decisão judicial, e ainda, pelo entendimento da Unidade Técnica de não haver vícios que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório, concordando com o Parecer Ministerial pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor **Sr. Charles de Alencar Araripe**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – conforme Portaria nº 739/2024) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025).

**REVISÃO DE PROVENTOS**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 31/2025. TC/011370/2024 - REVISÃO DE PROVENTOS - ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL - *Sub Judice*. Interessado: Mesaque Compasso de Moura**, CPF n° 021.641.162-72, matrícula n° 0857572, no cargo de Perito Médico, 1ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 1º, inciso I, alínea "a" da LC nº 51/85, redação original, com alteração dada pela LC n° 144/2014 e Mandado de Segurança n° 0845257-73.2021.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Processo retorna à pauta tendo em vista a necessidade de retificação do julgamento ocorrido na Sessão Presencial da Segunda Câmara do dia 29/01/2025, consoante despacho da Relatora (peça 16). **Em seguida a Relatora renovou o relato e o julgamento procedeu da seguinte forma**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL - 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05**),** o voto da Relatora (peça 19) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19),da seguinte maneira: considerando as informações fornecidas pela DFPessoal-3 e a decisão judicial, e em consonância com o MPC, pelo **REGISTRO do Ato de Retificação da Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição**, com Proventos Integrais, concedida ao **Sr. Mesaque Compasso de Moura**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – conforme Portaria nº 739/2024) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025).

Nada mais havendo a tratar a Sr.ª Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares,Secretária da Segunda Câmarado Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior